

PORTARIA GM-MD Nº 3.719, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Delega competência ao Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto do Ministério da Defesa para autorizar licenças ao servidor ocupante de cargo efetivo, para acompanhamento de cônjuge ou companheiro para atividade política e para tratar de interesses particulares, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, da Escola Superior de Guerra e do Hospital das Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, observado o disposto nos arts. 84, 86 e 91, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 3º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 34, de 24 de março de 2021, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60582.000094/2021-88, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto do Ministério da Defesa para, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, da Escola Superior de Guerra e do Hospital das Forças Armadas, autorizar ao servidor ocupante de cargo efetivo as licenças:

- I - para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;
- II - para atividade política; e
- III - para tratar de interesses particulares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de outubro de 2021.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

**COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE**

PORTARIA Nº 258/MB/MD, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

~~Cria o Centro de Desenvolvimento Doutrinário de Guerra Naval e dá outras providências.~~

~~O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso V do art. 26 do anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:~~

~~Art. 1º Criar, dentro da Estrutura Regimental do Comando da Marinha, o Centro de Desenvolvimento Doutrinário de Guerra Naval (CDDGN), Organização Militar com semiautonomia administrativa, subordinada ao Comando de Operações Navais (ComOpNav) e por este apoiada, que proverá os recursos de pessoal e financeiros, necessários à execução de suas tarefas. Com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, sob a Direção de um Contra-Almirante do Corpo da Armada, terá o propósito de contribuir para o emprego eficiente das Forças Navais, Aeronavais e de Fuzileiros Navais subordinadas ao ComOpNav.~~

~~Art. 2º Durante a fase de implantação, fica criado o Núcleo de Implantação do Centro de Desenvolvimento Doutrinário de Guerra Naval (NI-CDDGN), o qual deverá, gradativamente, assumir a responsabilidade pela estrutura física, organizacional e orçamentária do CDDGN.~~

~~Parágrafo único. O Núcleo de que trata este artigo terá suas atividades e organização estruturadas por um Regulamento provisório, aprovado pelo Comandante de Operações Navais, sendo considerado automaticamente extinto por ocasião da Cerimônia de Ativação do CDDGN.~~

~~Art. 3º O Comandante de Operações Navais baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.~~

~~Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 10 de setembro de 2021.~~

~~ALMIR GARNIER SANTOS~~

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.244, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

~~Autoriza a transferência de recursos ao Município de Hidrolândia - CE, para a execução de ações de Defesa Civil.~~

~~A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:~~

~~Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Hidrolândia CE, no valor de R\$ 3.169.507,04, para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.003667/2020-43.~~

~~Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2020NE000615, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0188; UG: 530012.~~

~~Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.~~

~~Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.~~

~~Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).~~

~~Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.~~

~~Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.~~

~~Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~ALEXANDRE LUCAS ALVES~~

PORTARIA Nº 2.245, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

~~Autoriza a transferência de recursos ao Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, para a execução de ações de Defesa Civil.~~

~~A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:~~

~~Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, no valor de R\$ 1.622.516,00 (um milhão, seiscentos e vinte e dois mil quinhentos e dezesseis reais), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.003751/2020-67.~~

~~Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2020NE000738, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0188; UG: 530012.~~

~~Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.~~

~~Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.~~

~~Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).~~

~~Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.~~

~~Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.~~

~~Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~ALEXANDRE LUCAS ALVES~~

PORTARIA Nº 2.246, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

~~Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Francisco Badaró - MG, para execução de ações de Defesa Civil.~~

~~A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:~~

~~Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Francisco Badaró - MG, no valor de R\$ 57.771,70 (cinquenta e sete mil setecentos e setenta e um reais e setenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006977/2021-19.~~

~~Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 329; UG: 530012.~~

~~Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).~~

~~Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.~~

~~Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.~~

~~Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~ALEXANDRE LUCAS ALVES~~

PORTARIA Nº 2.247, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

~~Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Getúlio Vargas - RS, para execução de ações de Defesa Civil.~~

~~A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:~~

~~Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Getúlio Vargas - RS, no valor de R\$ 186.597,00 (cento e oitenta e seis mil quinhentos e noventa e sete reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.007357/2021-99.~~

~~Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 329; UG: 530012.~~

~~Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).~~

~~Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.~~

~~Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.~~

~~Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~ALEXANDRE LUCAS ALVES~~

